



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6207, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera o Artigo 2.º, do Decreto n.º 5.383/08, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 62.940/2012,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - O Art. 2.º, do Decreto n.º 5.383, de 02 de junho de 2008, que dispõe sobre averbações facultativas em folha de pagamento, passará a vigorar acrescido do Inciso VII, com a seguinte redação:*

*“Art. 2.º - .....  
VII – contribuição em favor de planos de saúde.”*

*Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de junho de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

N.º 5927 DE 11/06/2012  




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6208 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

*EMENTA: Institui a Política Pública para a Economia Solidária, e define a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária em Duque de Caxias – RJ.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA:**

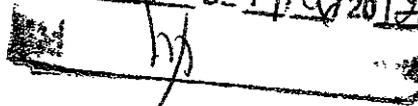
*Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Duque de Caxias - RJ, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, visando sua integração no mercado e a autossustentabilidade de suas atividades.*

*Parágrafo Único - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no município de Duque de Caxias - RJ será realizada através de programas específicos, projetos, criação de fundos, parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, e organização da sociedade Civil de interesse Público – OSCIPs, e Organizações Sociais (OSs), convênios e outras formas legalmente admitidas.*

*Artigo 2º - A formulação, gestão e execução das Políticas Municipais de Fomento à Economia Solidária serão acompanhadas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAA), devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo, educação, ciência e tecnologia.*

**PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL**

Nº 5927 DE 11/06/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Artigo 3º - A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:*

- a) a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;*
- b) distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente;*
- c) a autogestão;*
- d) o desenvolvimento integrado e sustentável;*
- e) o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;*
- f) valorização do ser humano e do trabalho;*
- g) estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;*
- h) o empoderamento social;*
- i) a valorização da cultura;*
- j) o respeito aos costumes e tradições.*

*Artigo 4º - Serão considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:*

- a) geração de trabalho e renda;*
- b) estímulo à organização popular e registro de empreendimentos da Economia Solidária, através de divulgação e participação ativa do Município;*
- c) facilitar o registro de empreendimentos da Economia Solidária, tornando o um processo mais célere e menos burocrático;*
- d) apoio à introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;*
- e) agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades autosustentáveis;*
- f) a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;*
- g) a criação e consolidação de uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- h) a educação, formação e capacitação técnica dos trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;*
- i) a articulação entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;*
- j) a constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;*
- k) constituição e manutenção atualizada de um banco de dados, com toda legislação existente no tocante à Economia Solidária, com intuito de contribuir com o Poder Público, na necessidade de criação de legislação pertinente;*
- l) promover os fundamentos da Economia Solidária junto aos Sistemas de Ensino Fundamental, Médio e Superior;*
- m) desenvolver as relações humanas, promovendo cursos e treinamentos aos novos empreendimentos, com apoio dos entes Públicos;*
- n) a articulação com outras políticas, como segurança alimentar e valorização das comunidades tradicionais;*
- o) apoio ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos empreendimentos de economia solidária;*
- p) suporte financeiro às iniciativas de políticas públicas municipais de economia solidária.*

*Artigo 5º - Compete ao Poder Público propiciar aos empreendimentos de Economia Solidária as condições e elementos básicos para o fomento de sua política e formação de empreendimentos.*

*Parágrafo Único - Dentre as condições mencionadas no caput deste artigo, deverá o Poder Público primordialmente:*

- a) buscar apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;*
- b) articular linhas de crédito especiais junto aos agentes financeiros públicos federais, estaduais, municipais, internacionais e privados, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas à realidade dos empreendedores de Economia Solidária, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em microfinanças solidárias;*
- c) convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;*
- d) construir parcerias para suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- e) *suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;*
- f) *apoio na realização de eventos de Economia Solidária;*
- g) *apoio permanente para comercialização;*
- h) *estimular a participação em licitações públicas municipais;*
- i) *acesso a espaços físicos em bens públicos municipais;*
- j) *Estimular junto a Entidades Especializadas, assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;*
- k) *instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias;*
- l) *elaborar pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;*
- m) *apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Solidária;*

*Artigo 6º - A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, Encontrar-seá sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterà as obrigações dos permissionários.*

*Parágrafo Único - As permissões/concessões de uso devem assegurar sua duração pelo prazo de uso necessário e adequado ao projeto do empreendimento, que será verificado a cada caso concreto.*

*Artigo 7º - Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:*

- I - a produção e a comercialização coletivas;*
- II - as condições de trabalho salutar e seguras;*
- III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;*
- IV - a não utilização de mão de obra infantil;*
- V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;*
- VI - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações;*
- VII - igualdades de condições de trabalho e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Artigo 8º - Serão considerados como Empreendimentos de Economia Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos organizados coletivamente, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, desde que se enquadrem no artigo anterior.*

*§1º - Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento na própria rede.*

*§2º - Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:*

*I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 8º;*

*II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária;*

*III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.*

*§ 3º - Para os efeitos deste Decreto, a gestão democrática da empresa pressupõe:*

*a) a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;*

*b) a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;*

*c) a rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios diretoria e conselhos a cada mandato;*

*d) a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores associados;*

*e) a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;*

*f) transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;*

*g) respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Artigo 9.º - Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:*

*I - ser certificado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), que em reunião deliberativa sobre esta matéria terá a indicação de 05 (Cinco) membros do Fórum Municipal de Economia Solidária, para acompanharem o debate e orientarem sobre o tema, mediante parecer da equipe técnica da SMMAAA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a visita;*

*II - o certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a aceitação nos espaços reconhecidos da Economia Solidária;*

*III - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;*

*IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;*

*V - apresentar declaração de que seus integrantes tem mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho com salário superior a dois salários mínimos, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes, bem como, não ser proprietário de empresa/pessoa jurídica;*

*VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município de Duque de Caxias - RJ;*

*VII - manter livro de ata, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;*

*VIII - ser constituído por, no mínimo, cinco pessoas associadas sem parentesco.*

*IX - adoção de livro caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.*

*Artigo 10 - Os empreendimentos que atendam aos dispositivos deste decreto ficarão inseridos em políticas de incentivos fiscais especiais já em exercício no município ou que venham diminuir a carga tributária no futuro.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Parágrafo Único - Os Empreendimentos serão considerados de desenvolvimento sustentável, de acordo com a natureza da pessoa jurídica e forma associativa adotada.*

*Artigo 11 - São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:*

*I - o Governo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades;*  
*II - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;*

*III - as organizações não governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as Organizações Sociais (OS), desde que comprovem com documentação hábil e com as autorizações ministeriais para seu funcionamento;*

*IV - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por esta lei;*

*V - as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;*

*VI - as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária.*

*VII - o sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC, SENAT).*

*Parágrafo Único - Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária integrarão ações e adotarão estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos.*

*Artigo 12 - O poder público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Municípios, a União, governos estrangeiros e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos deste Decreto.*

*Artigo 13 - Fica criado o Comitê Intersetorial, composto, num total, por dez membros entre titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e das entidades civis afetas ao desenvolvimento da Economia Solidária. O Comitê será vinculado à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), atendendo a seguinte previsão:*

*I - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA),*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

- II - *Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;*
- III - *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- IV - *Secretaria de Municipal de Educação;*
- V - *FUNDEC;*
- VI - *05 representantes de entidades de apoio indicados pelo Fórum Municipal de Economia Solidária.*

§ 1º - *Os membros do Comitê Intersetorial serão indicados pelas Secretarias e Fórum Municipal de Economia Solidária e sua nomeação ocorrerá por portaria da SMMAAA, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período e não gerarão ônus para a municipalidade;*

§ 2º - *Os representantes do Fórum Municipal de Economia Solidária serão eleitos em Plenária Municipal convocada para esse fim;*

§ 3º - *O CISES será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do Município e da Sociedade Civil, eleito para mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.*

*Artigo 14 - Compete ao CISES:*

- I - *aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;*
- II - *definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos direcionados ao Fomento ao Desenvolvimento da Economia Solidária;*
- III - *definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;*
- IV - *fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;*
- V - *acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos;*
- VI - *definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos;*
- VII - *buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VIII - *propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;*

IX - *desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;*

X - *propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;*

XI - *elaborar seu regimento interno;*

XII - *certificar empreendimentos da Economia Solidária;*

XIII - *buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta lei;*

XIV - *fazer o registro dos empreendimentos previsto no art. 10, inciso I.*

*Artigo 15 - O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à SMMAAA.*

*Artigo 16 - Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.*

*Artigo 17 - O CISES constituirá um Comitê Certificador, constituído, paritariamente, por representantes dos produtores e das entidades de defesa dos direitos do consumidor e de assessoria a empreendimentos de Economia Solidária e do COMDEMA.*

*Artigo 18 - Compete ao Comitê Certificador:*

*I - emitir e conceder o Selo de Economia Solidária;*

*II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;*

*III - elaborar um manual de procedimentos para certificação, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;*

*IV - orientar ao CISES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos deste Decreto;*

*V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

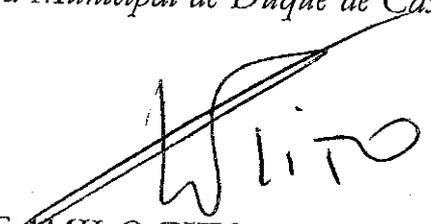
§ 1º - A participação efetiva no CISES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Governo Municipal de Duque de Caxias, dar condições estruturantes para tal.

§ 2º. O CISES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de noventa dias após sua posse.

Artigo 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 11 de

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5927 DE 11/06/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.209, DE 19 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** *Declara Ponto Facultativo nos dias que menciona, quando da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica declarado facultativo, o ponto nos diversos órgãos municipais, nos dias 21 e 22 de junho de 2012, quinta e sexta-feira, em virtude da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO+20).*

*Art. 2.º - Excepcionalmente para a Área da Educação, fica também declarado facultativo o ponto no dia 20 de junho de 2012, quarta-feira.*

*Art. 3.º - Os Servidores das Áreas de Saúde, Segurança, Obras e Limpeza, não estão abrangidos pelos termos deste Decreto, uma vez que terão o horário regulado por ato próprio dos respectivos Secretários.*

*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de junho de 2012.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5930 DE 20/06 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6210 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no Ofício n.º 0821/SME/12,*

**DECRETA :**

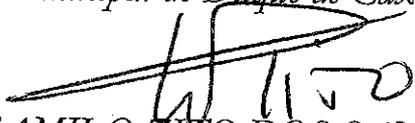
*Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Educação passará a funcionar com as modificações descritas nos artigos subsequentes.*

*Art. 2.º - Ficam extintas sete Funções de Confiança de Vice-Diretor, Símbolo FC/1, das Escolas Municipais Barão do Amapá; Imaculada Conceição; Jardim Anhangá; Marilândia; Prof.ª Carmem Lúcia Resende Alvim da Silva; General Tibúrcio; e Castro Alves (Municipalizada), todas Tipo B, além de uma Função de Confiança de Secretário, Símbolo FC/2, da Escola Municipal Minas Gerais, Tipo A.*

*Art. 3.º - Fica criada, sem qualquer aumento de despesa, fruto das extinções previstas no artigo anterior, uma Coordenadoria de Transportes, criando-se, por conseguinte, o respectivo Cargo em Comissão, Símbolo CC/2.*

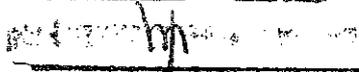
*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 25 de junho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de junho de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5932 DE 27/06/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6211 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício n.º 406/SMS/GAB/2012,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam extintos dois Cargos em Comissão denominados Supervisor Administrativo Noturno 1 e 2, ambos Símbolo CC/3 pertencentes ao Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, ficam criados, sem quaisquer despesas, os seguintes Órgãos e seus respectivos Cargos em Comissão, Símbolo CC/3:*

- a) no Gabinete do Secretário, uma Divisão de Apoio Técnico 4; e*
- b) no Departamento de Vigilância em Saúde, uma Divisão de Apoio Administrativo 4.*

*Art. 3.º - As atribuições dos Titulares dos Cargos ora criados, são as mesmas já descritas anteriormente.*

*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 10 de junho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de junho de 2012.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5932 DE 27/06/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6211 DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício n.º 406/SMS/GAB/2012,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam extintos dois Cargos em Comissão denominados Supervisor Administrativo Noturno 1 e 2, ambos Símbolo CC/3 pertencentes ao Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, ficam criados, sem quaisquer despesas, os seguintes Órgãos e seus respectivos Cargos em Comissão, Símbolo CC/3:*

- a) no Gabinete do Secretário, uma Divisão de Apoio Técnico 4; e*
- b) no Departamento de Vigilância em Saúde, uma Divisão de Apoio Administrativo 4.*

*Art. 3.º - As atribuições dos Titulares dos Cargos ora criados, são as mesmas já descritas anteriormente.*

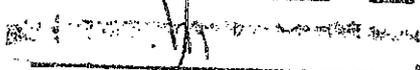
*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 10 de junho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de junho de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5932 DE 27/06/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.212, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 7.752.857,45 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OTOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e dos Encargos Especiais (EE) na forma do Anexo, no valor de R\$ 7.752.857,45 (sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de junho de 2012.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM DIÁRIO OFICIAL

5932 - 27/06/2012

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.212						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
SME	4260	10.01.12.361.079.2.383	3.3.90.39.00	00	255.000,00	
SMS	3865	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	03	5.650.000,00	
SMS	4231	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.39.00	00	600.000,00	
SMS	5544	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.92.00	00	600.000,00	
SMASDH	3610	17.01.08.306.047.2.244	4.4.90.52.00	12	20.357,45	
SMASDH	4028	17.91.08.243.045.2.609	3.3.90.30.00	00	20.000,00	
FUNDEC	5311	10.02.12.363.078.2.349	3.3.90.30.00	00	307.500,00	
FUNDEC	5313	10.02.12.363.078.2.349	3.3.90.39.00	00	300.000,00	
SMS	4309	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	00		1.200.000,00
SMS	4238	14.91.10.302.040.2.197	3.3.90.30.00	03		5.650.000,00
SMASDH	3614	17.01.08.306.047.2.244	3.3.90.30.00	12		10.000,00
SMASDH	3615	17.01.08.306.047.2.244	3.3.90.39.00	12		10.357,45
SMASDH	3852	17.91.08.244.043.2.217	3.3.90.33.00	00		20.000,00
EE	5078	20.01.28.846.110.0.562	3.3.90.92.00	00		255.000,00
FUNDEC	4408	10.02.04.122.077.2.347	3.3.90.39.00	00		300.000,00
FUNDEC	5303	10.02.12.333.078.2.354	3.3.90.30.00	00		120.000,00
FUNDEC	4481	10.02.12.363.078.2.352	3.3.90.30.00	00		37.500,00
FUNDEC	5353	10.02.12.363.078.2.649	3.3.90.30.00	00		75.000,00
FUNDEC	4493	10.02.12.364.078.2.364	3.3.90.30.00	00		75.000,00
<b>Total</b>					<b>7.752.857,45</b>	<b>7.752.857,45</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.212, DE 27 DE JUNHO DE 2012.  
(Republicação)

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias Crédito Suplementar na importância de R\$ 8.053.577,45 (OITO MILHOES, CINQUENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e dos Encargos Especiais (EE) na forma do Anexo, no valor de R\$ 8.053.577,45 (oito milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de junho de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5943 DE 23/07/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.212						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
SME	4260	10.01.12.361.079.2.383	3.3.90.39.00	00	255.000,00	
SME	5251	10.01.12.122.084.2.406	4.4.90.52.00	12	271.210,00	
SME	5252	10.01.12.122.084.2.406	4.4.90.52.00	00	29.510,00	
SMS	3865	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	03	5.650.000,00	
SMS	4231	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.39.00	00	600.000,00	
SMS	5544	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.92.00	00	600.000,00	
SMASDH	3610	17.01.08.306.047.2.244	4.4.90.52.00	12	20.357,45	
SMASDH	4028	17.91.08.243.045.2.609	3.3.90.30.00	00	20.000,00	
FUNDEC	5311	10.02.12.363.078.2.349	3.3.90.30.00	00	307.500,00	
FUNDEC	5313	10.02.12.363.078.2.349	3.3.90.39.00	00	300.000,00	
SME	4180	10.01.12.361.079.1.379	4.4.90.52.00	00		29.510,00
SME	5246	10.01.12.361.080.1.387	4.4.90.51.00	12		271.210,00
SMS	4309	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	00		1.200.000,00
SMS	4238	14.91.10.302.040.2.197	3.3.90.30.00	03		5.650.000,00
SMASDH	3614	17.01.08.306.047.2.244	3.3.90.30.00	12		10.000,00
SMASDH	3615	17.01.08.306.047.2.244	3.3.90.39.00	12		10.357,45
SMASDH	3852	17.91.08.244.043.2.217	3.3.90.33.00	00		20.000,00
EE	5078	20.01.28.846.110.0.562	3.3.90.92.00	00		255.000,00
FUNDEC	4408	10.02.04.122.077.2.347	3.3.90.39.00	00		300.000,00
FUNDEC	5303	10.02.12.333.078.2.354	3.3.90.30.00	00		120.000,00
FUNDEC	4481	10.02.12.363.078.2.352	3.3.90.30.00	00		37.500,00
FUNDEC	5353	10.02.12.363.078.2.649	3.3.90.30.00	00		75.000,00
FUNDEC	4493	10.02.12.364.078.2.364	3.3.90.30.00	00		75.000,00
<b>Total</b>					<b>8.053.577,45</b>	<b>8.053.577,45</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6214 DE 05 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício n.º 417/SMS/GAB/2012,*

**DECRETA :**

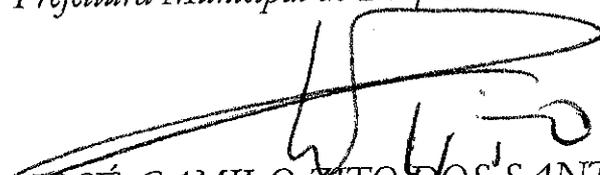
*Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam extintos um Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e outro de Chefe de Divisão de Enfermagem, ambos Símbolo CC/3 pertencentes ao Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, ficam criadas, sem quaisquer despesas, duas Divisões de Apoio Administrativo e seus respectivos Cargos em Comissão, Símbolo CC/3, sendo uma junto ao Departamento de Atenção à Saúde e a outra junto à Coordenadoria de Nutrição.*

*Art. 3.º - As atribuições dos Titulares dos Cargos ora criados, vão expostas no Anexo Único que a este acompanha.*

*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 15 de junho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de julho de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 DE 06/10/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 6214/6P/12

### ORGANOGRAMA DESCRITIVO

1 - *As funções do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo 3 (Símbolo CC/3) do Departamento de Atenção à Saúde serão as mesmas já descritas em Decretos anteriores.*

2 - *As funções do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Nutrição são: receber, registrar, protocolar e distribuir documentos; controlar o andamento dos documentos distribuídos; numerar, expedir e providenciar a entrega de documentos internos e externos; arquivar papéis e processos; confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos relativos à Coordenadoria de Nutrição, catalogando-os e arquivando-os. Controlar e anotar os afastamentos relativos a férias, licenças, faltas, penalidades e exercício dos Servidores da Coordenadoria, encaminhando as informações ao Departamento de Administração Gestão de Pessoal nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público e; registrar e enviar, com anuência do Coordenador de Nutrição a frequência mensal de todos os Servidores ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.213, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único  
ao Artigo 1.º do Decreto n.º  
5.521/2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

Art. 1.º - O Art. 1.º, do Decreto n.º 5.521, de 02 de janeiro  
de 2009, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1.º - .....  
Parágrafo Único – Na ausência, impedimento  
legal ou eventuais licenças do Secretário Municipal de  
Fazenda, fica o Subsecretário da Pasta, **KLEBER FERREIRA  
DE SOUZA**, credenciado como autoridade competente para  
exercer as ações citadas no caput deste artigo.”

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 27 de junho  
de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5933 DE 29 06 20 12





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6215 DE 05 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** Transforma em Creches-Escola, as Unidades Escolares que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais,  
considerando a grande demanda de crianças a serem atendidas na Educação Infantil;  
considerando a obrigatoriedade de atendimento pela Municipalidade dessa modalidade de ensino até 2016, conforme preconiza a Constituição Federal;  
considerando a obrigação legítima de garantir às crianças o seu ingresso e a permanência na escola; e  
considerando, finalmente, a criação do Centro de Referência em Educação Integral (CREI) Maria Rita Cardoso Pinto e a necessidade de regularização de sua lotação no corrente ano letivo,

**DECRETA :**

Art. 1.º - Ficam transformadas em Creches-Escola, as seguintes Unidades de Ensino:

- a) Escola Municipal Dr. Álvaro Alberto, Tipo B;
- b) Escola Municipal Prof.ª Maria Anger Dias Guarino, Tipo C;
- c) Escola Municipal Benício José da Silva, Tipo C; e
- d) Escola Municipal Tabuleiro, Tipo D.

Art. 2.º - Serão remanejadas para o Centro de Referência em Educação Integral (CREI) Maria Rita Cardoso Pinto as turmas referentes à Escola Municipal Prof.ª Maria Anger Dias Guarino, a saber: 2 (duas) turmas do 2.º ano de escolaridade; 3 (três) do 3.º ano de escolaridade e 1 (uma) do 4.º ano de escolaridade; bem como a Sala de Recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

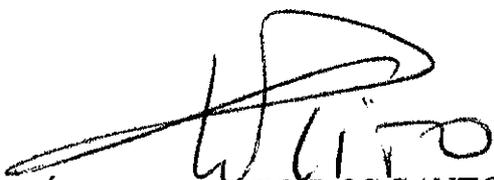
*Art. 3.º - Permanecem na Escola Municipal Prof.ª Maria Anger Dias Guarino, 2 (duas) turmas de Pré-Escolar; 3 (três) turmas do 1.º ano de escolaridade; e 1 (uma) turma do 5.º ano de escolaridade, passando a Unidade Escolar para 2 (dois) turnos, com o horário de 07:30 até 11:30 horas, e de 13 às 17 horas.*

*Art. 4.º - Ficam mantidos os Cargos em Comissão de Diretor e a Função de Confiança de Vice-Diretor das Unidades de Ensino transformadas em Creches-Escola, as quais atenderão às crianças de 03 e 04 anos, ainda não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, com prioridade para as encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.*

*Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2012.*

2012.

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 05 de julho de*

  
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 DE 06/10/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6216, DE 05 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Revoga o Decreto n.º 6.152, de 18/01/2012, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Administrativo n.º 60.524/2012

**D E C R E T A :**

Art. 1.º - Fica revogado o Decreto n.º 6.152, de 18 de janeiro de 2012, que desapropriou o Lote n.º 07, da Quadra 08, com frente para a antiga Avenida Actura, atual Estrada Tiradentes, do Loteamento "Vila Actura", situado no Bairro Campos Elíseos, 2.º Distrito deste Município.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de julho de 2012.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

N.º 5936 DE 06/07/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6214, DE 05 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício n.º 417/SMS/GAB/2012,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ficam extintos um Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e outro de Chefe de Divisão de Enfermagem, ambos Símbolo CC/3 pertencentes ao Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, ficam criadas, sem quaisquer despesas, duas Divisões de Apoio Administrativo e seus respectivos Cargos em Comissão, Símbolo CC/3, sendo uma junto ao Departamento de Atenção à Saúde e a outra junto à Coordenadoria de Nutrição.*

*Art. 3.º - As atribuições dos Titulares dos Cargos ora criados, vão expostas no Anexo Único que a este acompanha.*

*Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 15 de junho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 05 de julho de 2012.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 DE 06/07/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 6294/6P/12

### ORGANOGRAMA DESCRITIVO

- 1 - *As funções do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo 3 (Símbolo CC/3) do Departamento de Atenção à Saúde serão as mesmas já descritas em Decretos anteriores.*
  
- 2 - *As funções do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Nutrição são: receber, registrar, protocolar e distribuir documentos; controlar o andamento dos documentos distribuídos; numerar, expedir e providenciar a entrega de documentos internos e externos; arquivar papéis e processos; confeccionar ofícios, memorandos e outros documentos relativos à Coordenadoria de Nutrição, catalogando-os e arquivando-os. Controlar e anotar os afastamentos relativos a férias, licenças, faltas, penalidades e exercício dos Servidores da Coordenadoria, encaminhando as informações ao Departamento de Administração Gestão de Pessoal nos casos previstos no Estatuto do Servidor Público e; registrar e enviar, com anuência do Coordenador de Nutrição a frequência mensal de todos os Servidores ao Departamento de Administração e Gestão de Pessoal.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6215 DE 05 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** Transforma em Creches-Escola, as Unidades Escolares que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais,  
considerando a grande demanda de crianças a serem atendidas na Educação Infantil;  
considerando a obrigatoriedade de atendimento pela Municipalidade dessa modalidade de ensino até 2016, conforme preconiza a Constituição Federal;  
considerando a obrigação legítima de garantir às crianças o seu ingresso e a permanência na escola; e  
considerando, finalmente, a criação do Centro de Referência em Educação Integral (CREI) Maria Rita Cardoso Pinto e a necessidade de regularização de sua lotação no corrente ano letivo,

**DECRETA :**

Art. 1.º - Ficam transformadas em Creches-Escola, as seguintes Unidades de Ensino:

- a) Escola Municipal Dr. Álvaro Alberto, Tipo B;
- b) Escola Municipal Prof.ª Maria Anger Dias Guarino, Tipo C;
- c) Escola Municipal Benício José da Silva, Tipo C; e
- d) Escola Municipal Tabuleiro, Tipo D.

Art. 2.º - Serão remanejadas para o Centro de Referência em Educação Integral (CREI) Maria Rita Cardoso Pinto as turmas referentes à Escola Municipal Prof.ª Maria Anger Dias Guarino, a saber: 2 (duas) turmas do 2.º ano de escolaridade; 3 (três) do 3.º ano de escolaridade e 1 (uma) do 4.º ano de escolaridade; bem como a Sala de Recurso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - Permanecem na Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Maria Anger Dias Guarino, 2 (duas) turmas de Pré-Escolar; 3 (três) turmas do 1.º ano de escolaridade; e 1 (uma) turma do 5.º ano de escolaridade, passando a Unidade Escolar para 2 (dois) turnos, com o horário de 07:30 até 11:30 horas, e de 13 às 17 horas.

Art. 4.º - Ficam mantidos os Cargos em Comissão de Diretor e a Função de Confiança de Vice-Diretor das Unidades de Ensino transformadas em Creches-Escola, as quais atenderão às crianças de 03 e 04 anos, ainda não atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, com prioridade para as encaminhadas pelo Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de maio de 2012.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 05 de julho de  
2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 DE 06/07/2012.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.217, DE 06 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 4.015.282,51 (QUATRO MILHÕES, QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), dos Encargos Especiais (EE) e da Câmara Municipal de Duque de Caxias (CMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 4.015.282,51 (quatro milhões, quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 06 de julho de 2012.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 DE 06/07/2012

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.217						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
PGM	5011	06.01.04.122.032.2.133	3.3.90.39.00	00	109.000,00	
SMOU	5526	13.01.15.451.103.1.528	3.3.90.39.00	02	300.000,00	
SMS	3865	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	03	3.000.000,00	
SMS	5550	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.30.00	00	163.000,00	
SMMAAA	4771	19.01.18.122.014.2.034	3.3.90.39.00	00	219.000,00	
CMDC	5157	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.03	00	121.906,47	
CMDC	5158	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.04	00	102.376,04	
SMOU	4163	13.01.15.451.065.2.311	3.3.90.30.00	02		300.000,00
SMS	4231	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.39.00	00		163.000,00
SMS	4238	14.91.10.302.040.2.197	3.3.90.30.00	03		2.000.000,00
SMS	4201	14.91.10.303.039.2.187	3.3.90.30.00	03		1.000.000,00
SMMAAA	4852	19.91.18.541.112.2.580	3.3.90.39.00	01		219.000,00
EE	5069	20.01.28.846.110.0.562	3.1.90.92.00	00		102.376,04
EE	5078	20.01.28.846.110.0.562	3.3.90.92.00	00		109.000,00
CMDC	5055	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.39.00	00		121.906,47
<b>Total</b>					<b>4.015.282,51</b>	<b>4.015.282,51</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.217, DE 06 DE JULHO DE 2012.  
(Republicação)

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 15.515.282,51 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA), dos Encargos Especiais (EE) e da Câmara Municipal de Duque de Caxias (CMDC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 15.515.282,51 (quinze milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 06 de julho de 2012.

  
JOSE CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

Publicado no Boletim Oficial

15951 de 10 - 06/07/12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.217						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
PGM	5011	06.01.04.122.032.2.133	3.3.90.39.00	00	109.000,00	
SME	4490	10.01.12.361.085.2.419	3.1.90.11.00	00	7.000.000,00	
SMOU	5526	13.01.15.451.103.1.528	3.3.90.39.00	02	300.000,00	
SMS	3865	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	03	3.000.000,00	
SMS	5550	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.30.00	00	163.000,00	
SMMAAA	4771	19.01.18.122.014.2.034	3.3.90.39.00	00	219.000,00	
EE	5116	20.01.28.845.110.0.577	3.1.91.13.00	00	4.500.000,00	
CMDC	5157	30.01.01.122.029.2.127	3.1.91.13.03	00	121.906,47	
CMDC	5158	30.01.28.846.031.2.131	3.1.91.13.04	00	102.376,04	
SMOU	4163	13.01.15.451.065.2.311	3.3.90.30.00	02		300.000,00
SMOU	5153	13.01.15.512.062.1.298	3.3.90.39.00	00		500.000,00
SMOU	4171	13.01.15.512.062.1.298	4.4.90.51.00	00		4.000.000,00
SMOU	4947	13.01.15.812.103.1.526	4.4.90.51.00	00		5.000.000,00
SMOU	5208	13.01.15.812.103.1.526	4.4.90.92.00	00		2.000.000,00
SMS	4231	14.91.10.302.040.2.193	3.3.90.39.00	00		163.000,00
SMS	4238	14.91.10.302.040.2.197	3.3.90.30.00	03		2.000.000,00
SMS	4201	14.91.10.303.039.2.187	3.3.90.30.00	03		1.000.000,00
SMMAAA	4852	19.91.18.541.112.2.580	3.3.90.39.00	01		219.000,00
EE	5069	20.01.28.846.110.0.562	3.1.90.92.00	00		102.376,04
EE	5078	20.01.28.846.110.0.562	3.3.90.92.00	00		109.000,00
CMDC	5055	30.01.01.122.029.2.128	3.3.90.39.00	00		121.906,47
<b>Total</b>					<b>15.515.282,51</b>	<b>15.515.282,51</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6218 DE 06 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - No âmbito da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária do Gabinete do Prefeito, fica o atual Cargo em Comissão de Assessor da Cédula de Suporte a Sistemas, Símbolo CC/1, do Departamento de Tecnologia da Informação, transformado em 4 (quatro) Cargos em Comissão denominados "Auxiliar Operacional", Símbolo CC/4.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, o Departamento de Tecnologia da Informação, órgão criado através da Lei n.º 2.421/2012, passará a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:*

- 1. Gerente do Núcleo (Símbolo CC/1+ST)*
  - 1.1 - Auxiliares Operacionais (4) (Símbolo CC/4)*
  - 1.2 - Assessor da Célula de Gestão de Contratos (Símbolo CC/1)*
  - 1.3 - Assessor da Célula de Qualidade (Símbolo CC/1)*

*Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de julho de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 de 06/07/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. . DE DE DE 2012

**EMENTA:** Altera a estrutura administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS: no uso de suas atribuições legais,

*procedido por eleição*  
DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado o cargo de Assessor da Célula de Suporte a Sistema, Símbolo CC/1, em (04) quatro cargos de Auxiliar Operacional, Símbolo CC/4.

Art. 2º - Com as modificações ora introduzidas, o Departamento de Tecnologia da Informação da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária, funcionará com a seguinte estrutura administrativa:

1. Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação
  - 1.1 - Auxiliar Operacional (04)
  - 1.2 - Assessor da Célula de Gestão de Contratos
  - 1.3 - Assessor da Célula de Qualidade

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

*ccf.*  
$$\begin{array}{r} 950 \\ + \\ \hline 380 \end{array}$$
  
*cc - 4000*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6218 DE 06 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - No âmbito da Assessoria Especial de Arrecadação Tributária do Gabinete do Prefeito, fica o atual Cargo em Comissão de Assessor da Cédula de Suporte a Sistemas, Símbolo CC/1, do Departamento de Tecnologia da Informação, transformado em 4 (quatro) Cargos em Comissão denominados "Auxiliar Operacional", Símbolo CC/4.*

*Art. 2.º - Em decorrência da aplicação dos termos do artigo anterior, o Departamento de Tecnologia da Informação, órgão criado através da Lei n.º 2.421/2012, passará a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:*

- 1. Gerente do Núcleo (Símbolo CC/1+ST)*
  - 1.1 - Auxiliares Operacionais (4) (Símbolo CC/4)*
  - 1.2 - Assessor da Célula de Gestão de Contratos (Símbolo CC/1)*
  - 1.3 - Assessor da Célula de Qualidade (Símbolo CC/1)*

*Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06 de julho de 2012.

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5936 de 06/07/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6219 DE 10 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Revoga os Decretos n.º 3.147/97 e 3.155/98, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo n.º 065.701/2012,

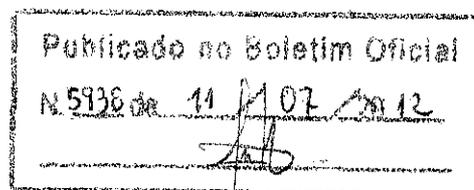
**DECRETA :**

*Art. 1.º - Ficam revogados os termos dos Decretos n.º 3.147, de 29 de dezembro de 1997 e 3.155, de 19 de janeiro de 1998, pela completa falta de interesse da Municipalidade pelos lotes ali descritos.*

*Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de julho de 2012.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6220, DE 10 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o lote de terreno que menciona, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 60.524/2012,*

DECRETA :

*Art. 1.º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o lote 07, da Quadra 08, com frente para a Rua Murilo Costa, confrontando na linha dos fundos com a Avenida Actura (atual Estrada Tiradentes), situado no Loteamento Vila Actura, no Bairro Campos Elíseos, 2.º Distrito deste Município.*

*Art. 2.º - A desapropriação de que trata o presente Decreto passa a integrar o Patrimônio Municipal, visando à implantação de uma Delegacia de Polícia.*

*Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 10 de julho de 2012.*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5938 DE 11/07/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
QUE ACOMPANHA O DECRETO N.º 6221/6PHZ

ORGANOGRAMA DESCRITIVO

1 - *As funções dos Assessores 2 e 3 da Consultoria Técnica serão as mesmas já descritas anteriormente para o mesmo Cargo.*

2 - *As funções do Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Direção Geral do Posto de Assistência Médica Dr. Fernando Gil é receber, registrar, protocolar e distribuir documentos; confeccionar ofícios e memorandos relativos ao PAM e arquivando-os; numerar, expedir e providenciar a entrega de correspondências internas e externas; arquivar papéis e processos; prestar informações aos outros setores do PAM sobre o andamento de documentos, papéis e processos quando autorizados; executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6221 DE 13 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** *Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, com base no Ofício n.º 436/SMS/GAB/2012,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Saúde passará a funcionar com as modificações descritas nos artigos seguintes.*

*Art. 2.º - Ficam extintos dois Cargos em Comissão denominados Assessor da Direção, ambos Símbolo CC/4, sendo um do Posto Médico Sanitário de Campos Elíseos e outro do Posto Médico Sanitário do Pilar.*

*Art. 3.º - Fica extinto um Núcleo Administrativo Noturno, órgão pertencente ao Posto Médico Sanitário de Parque Equitativa, extinguindo-se, por conseguinte o Cargo em Comissão, Símbolo CC/5, a ele inerente.*

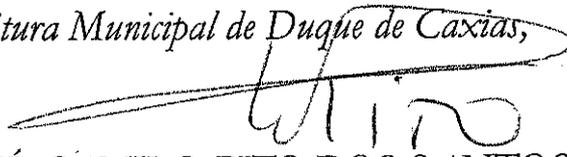
*Art. 4.º - Ficam criados junto à Consultoria Técnica, dois Cargos em Comissão de Assessor, Símbolo CC/4.*

*Art. 5.º - Fica criado junto À Direção Geral do Posto de Assistência Médica Dr. Fernando Gil, um Núcleo de Apoio Administrativo, criando-se, por conseguinte, o Cargo em Comissão, Símbolo CC/5, a ele inerente.*

*Art. 6.º - As atribuições dos Titulares dos Cargos ora criados, vão expostas no Anexo Único que a este acompanha.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2012.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 13 de julho de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5939 DE 13/07/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6222 DE 19 DE JULHO DE 2012.

**EMENTA:** Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os lotes que menciona, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Administrativo n.º 036.504/2011,

DECRETA :

Art. 1.º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os lotes n.º 121, 123, 125 e 127, todos com frente para a Rua João Ribeiro, pertencentes à Quadra n.º 39 do Loteamento "Vila Centenário", situados no Bairro Centenário, 1.º Distrito deste Município, com área totalizada em conjunto de 2.000,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2.º - Os imóveis objeto desta desapropriação passarão a integrar o Patrimônio Municipal, visando à implantação de um Posto Avançado do 15.º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 19 de julho de 2012.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5942 DE 20107/2012





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 6.223, DE 23 DE JULHO DE 2012.**

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.744.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) e da Fundação de Apoio à Escola Técnica, Ciência e Tecnologia, Esporte e Lazer de Duque de Caxias (FUNDEC) na forma do Anexo, no valor de R\$ 2.744.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 23 de julho de 2012.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5943 DE 23/07/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.223						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
SME	5233	10.01.12.122.085.2.417	4.4.90.52.00	00	4.000,00	
SME	4184	10.01.12.361.079.1.379	3.3.90.30.00	07	170.000,00	
SME	4180	10.01.12.361.079.1.379	4.4.90.52.00	00	150.000,00	
SME	5262	10.01.12.361.079.1.385	3.3.90.30.00	00	30.000,00	
SME	4191	10.01.12.361.079.1.385	3.3.90.39.00	00	140.000,00	
SME	4218	10.01.12.361.079.2.381	3.3.90.36.00	00	140.000,00	
SME	4222	10.01.12.361.079.2.381	3.3.90.39.00	00	35.000,00	
SME	5227	10.01.12.361.079.2.383	3.3.90.92.00	00	580.000,00	
SME	5259	10.01.12.361.084.2.403	3.3.90.92.00	00	115.000,00	
SME	5215	10.01.12.365.079.2.384	3.3.90.92.00	00	20.000,00	
SME	4375	10.01.12.367.083.1.401	4.4.90.52.00	07	110.000,00	
SMS	5507	14.91.10.122.038.2.167	3.3.90.92.00	00	128.000,00	
SMASDH	4028	17.91.08.243.045.2.609	3.3.90.30.00	00	20.000,00	
SMASDH	3952	17.91.08.244.043.2.606	3.3.90.30.00	00	2.000,00	
FUNDEC	5313	10.02.12.363.078.2.349	3.3.90.39.00	00	1.000.000,00	
FUNDEC	4509	10.02.12.422.078.2.361	3.3.90.30.00	00	37.500,00	
FUNDEC	4510	10.02.12.422.078.2.361	3.3.90.33.00	00	22.500,00	
FUNDEC	4511	10.02.12.422.078.2.361	3.3.90.39.00	00	40.000,00	
SME	4342	10.01.12.122.082.1.397	3.3.90.39.00	00		665.000,00
SME	4477	10.01.12.122.085.2.417	3.3.90.36.00	00		4.000,00
SME	4182	10.01.12.361.079.1.379	4.4.90.52.00	07		170.000,00
SME	4424	10.01.12.361.084.2.407	3.3.90.30.00	00		5.000,00
SME	4426	10.01.12.361.084.2.407	3.3.90.39.00	00		50.000,00
SME	4274	10.01.12.365.080.1.388	4.4.90.51.00	00		150.000,00
SME	5339	10.01.12.365.080.1.388	4.4.90.61.00	07		77.000,00
SME	4387	10.01.12.365.084.2.404	3.3.90.30.00	00		20.000,00
SME	4391	10.01.12.365.084.2.404	3.3.90.39.00	00		100.000,00
SME	5189	10.01.12.367.083.1.401	3.3.90.30.00	07		33.000,00
SME	4399	10.01.12.367.084.2.405	3.3.90.30.00	00		20.000,00
SME	4405	10.01.12.367.084.2.405	3.3.90.39.00	00		50.000,00
SME	4534	10.01.12.391.085.2.423	3.3.90.30.00	00		20.000,00
SME	4535	10.01.12.391.085.2.423	3.3.90.39.00	00		30.000,00
SME	4536	10.01.12.391.085.2.423	4.4.90.52.00	00		100.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

SMS	5160	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.92.00	00		128.000,00	
SMEL	3717	16.01.27.812.022.2.082	3.3.90.30.00	00		10.000,00	
SMEL	3720	16.01.27.812.022.2.082	3.3.90.31.00	00		20.000,00	
SMEL	3726	16.01.27.812.022.2.082	3.3.90.39.00	00		60.000,00	
SMEL	3728	16.01.27.812.022.2.082	4.4.90.52.00	00		10.000,00	
SMASDH	3957	17.91.08.244.043.2.606	4.4.90.52.00	00		2.000,00	
SMASDH	3967	17.91.08.244.043.2.607	4.4.90.52.00	00		20.000,00	
FUNDEC	4528	10.02.12.363.078.1.378	3.3.90.39.00	00		1.000.000,00	
					<b>Total</b>	<b>2.744.000,00</b>	<b>2.744.000,00</b>

ANEXO Nº 5943 DE 23/07/2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.224, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

**EMENTA:** *Dispõe sobre o fornecimento de Certidões por meio da Internet, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 271, da Lei Municipal n.º 1.664, de 28 de novembro de 2002,*

*considerando a necessidade de modernizar a máquina municipal, de modo a tornar mais ágil o atendimento ao público e,*

*considerando a necessidade de regulamentar os pedidos de certidões eletrônicas,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Poderão ser solicitadas e emitidas, por meio da Internet, no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, os seguintes documentos:*

- I – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários; e*
- II – Certidão Negativa de Tributos Imobiliários.*

*Parágrafo Único – Quando as informações constantes das bases de dados forem insuficientes para a emissão das Certidões na forma do caput deste artigo, será prestada ao sujeito passivo, em resposta a sua solicitação, orientação para comparecer ao Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.*

*Art. 2.º - As Certidões relacionadas nos Incisos do artigo anterior obedecerão aos modelos constantes dos Anexos I e II e nelas constarão, obrigatoriamente, a data de emissão, o código de controle do respectivo documento e o prazo de validade.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 3.º - A autenticidade da Certidão expedida por meio da Internet poderá ser efetuada por consulta no site da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.*

*Art. 4.º - As Certidões emitidas na forma do presente Decreto terão os mesmos efeitos das Certidões expedidas por outros meios pela Prefeitura.*

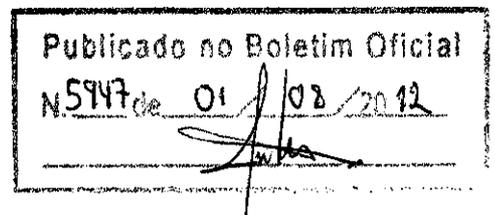
*Art. 5.º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias não exigirá o pagamento de taxas e/ou preços de serviços públicos quando a solicitação e emissão de Certidão se realizar nos termos do presente Decreto.*

*Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.*

*Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 01 de agosto de 2012.*

  
JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

ASSESSORIA ESPECIAL DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Praça Roberto Silveira, 31  
Centro - Duque de Caxias / RJ - 25070-005  
CNPJ: 29.138.328/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA**  
**CERTIDÃO N° \_\_\_\_\_**

Nome do Contribuinte:

Endereço do Imóvel:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF: R Distrito:

Zona:

Cód. Imóvel:

Inscrição:

Uso:

Área Construída:

Area Territorial:

Averbado em

Valor Venal:

Situação:

I.P.T.U. (débitos por exercício)

Ano	Débito Atual R\$	Multa R\$	Juros de Mora R\$	Total R\$
<b>Total</b>				

Requerente:

Observação:

CERTIFICO, que o imóvel acima discriminado, não apresenta débito de I.P.T.U. nos exercícios acima.  
A presente Certidão é válida no período de **90 dias** com base no Decreto 6.224 / 2012.

Obs: Fica ao Município o direito de cobrança e fiscalização a qualquer débitos que vier a ser verificado posteriormente, acrescido das penalidades cabíveis, conforme Art. 273 C.T.M.

Duque de Caxias,

de 2012



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
ASSESSORIA ESPECIAL DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA  
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE RECEITA  
DEPARTAMENTO DA RECEITA

Praça Roberto Silveira, 31  
Centro - Duque de Caxias / RJ - 25070-005  
CNPJ: 29.138.328/0001-50

**CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA**  
**CERTIDÃO N° \_\_\_\_\_**

Nome do Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Início da Atividade:

Inscrição Municipal:

Local da Atividade:		N°:
Bairro:	Município:	Cidade:
Atividades:		

A empresa acima não apresenta débitos com o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) até a presente data, com base nas informações do Sistema de Arrecadação Tributária.

A presente Certidão é válida no período de **90 dias** com base no Decreto 6.224 / 2012.

Obs: Fica ao Município o direito de cobrança e fiscalização a qualquer débitos que vier a ser verificado posteriormente, acrescido das penalidades cabíveis, conforme Art. 273 C.T.M.

Duque de Caxias,

de 2012



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.225, DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

**EMENTA:** Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Suplementar na importância de R\$ 18.532.119,16 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.442, de 26 de dezembro de 2011,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMAAA) e dos Encargos Especiais (EE) na forma do Anexo, no valor de R\$ 18.532.119,16 (dezoito milhões quinhentos e trinta e dois mil, cento e dezenove reais e dezesseis centavos).

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 6.145 de 06 de janeiro de 2012 e o Plano Plurianual vigente.

**Art. 3º** - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 01 de agosto de 2012.

  
**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 5947 DE 01/08/2012





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS GABINETE DO PREFEITO						
ANEXO DO DECRETO Nº 6.225						
Órgão	Ficha	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementado	Anulação
SME	5252	10.01.12.122.084.2.406	4.4.90.52.00	00	27.000,00	
SME	4263	10.01.12.365.079.2.384	3.3.90.39.00	00	150.000,00	
SME	4464	10.01.12.365.084.2.415	3.3.90.30.00	10	254.000,00	
SMOU	4622	13.01.15.451.023.2.588	3.3.90.39.00	02	2.500.000,00	
SMS	4296	14.91.10.122.038.2.167	3.3.90.39.00	00	3.524.510,41	
SMS	5551	14.91.10.243.039.2.182	4.4.90.52.00	03	14.690,00	
SMS	4331	14.91.10.301.039.1.176	4.4.90.52.00	03	66.000,00	
SMS	5552	14.91.10.301.039.2.184	4.4.90.52.00	03	65.000,00	
SMS	3865	14.91.10.302.038.1.169	3.3.90.39.00	03	9.060.000,00	
SMASDH	5249	17.01.08.122.042.2.205	3.3.90.92.00	12	24.700,00	
SMMAAA	4771	19.01.18.122.014.2.034	3.3.90.39.00	00	345.000,00	
EE	5115	20.01.15.452.110.0.575	3.3.90.39.00	00	310.000,00	
EE	5561	20.01.28.846.110.0.562	4.4.90.61.00	02	867.000,00	
EE	5134	20.01.28.846.110.0.646	3.2.91.21.00	00	782.214,97	
EE	5135	20.01.28.846.110.0.646	4.6.91.71.00	00	542.003,78	
SME	4342	10.01.12.122.082.1.397	3.3.90.39.00	00		27.000,00
SME	4459	10.01.12.361.084.2.414	3.3.90.30.00	10		254.000,00
SME	4206	10.01.12.365.079.1.386	3.3.90.39.00	00		150.000,00
SMOU	5232	13.01.15.451.103.1.528	4.4.90.92.00	12		24.700,00
SMOU	4154	13.01.15.452.061.2.297	3.3.90.39.00	02		2.500.000,00
SMOU	4171	13.01.15.512.062.1.298	4.4.90.51.00	00		482.214,97
SMOU	4947	13.01.15.812.103.1.526	4.4.90.51.00	00		842.003,78
SMS	4292	14.91.10.122.038.2.167	3.3.90.30.00	03		2.800.000,00
SMS	4300	14.91.10.122.038.2.167	4.4.90.52.00	00		35.000,00
SMS	4289	14.91.10.122.038.2.623	3.3.90.30.00	03		100.000,00
SMS	5488	14.91.10.122.038.2.623	3.3.90.35.00	03		45.000,00
SMS	4531	14.91.10.122.038.2.623	3.3.90.39.00	03		200.000,00
SMS	4350	14.91.10.243.039.2.182	3.3.90.39.00	03		14.690,00
SMS	4200	14.91.10.243.039.2.186	3.3.90.32.00	03		357.000,00
SMS	4329	14.91.10.301.039.1.176	3.3.90.30.00	03		294.000,00
SMS	4330	14.91.10.301.039.1.176	3.3.90.39.00	03		130.000,00